

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002655/2017  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/11/2017  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR074761/2017  
NÚMERO DO PROCESSO: 46304.003117/2017-88  
DATA DO PROTOCOLO: 14/11/2017

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46304.002979/2017-93  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 30/10/2017

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SAO BENTO DO SUL, CNPJ n. 83.787.614/0001-92, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). MARCOS RODRIGO SCHUHMACHER;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE S BENTO DO SUL, CNPJ n. 79.367.751/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO AMANCIO MACHADO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 07 de setembro de 2017 a 31 de maio de 2018 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Campo Alegre/SC e São Bento Do Sul/SC**.

### **Salários, Reajustes e Pagamento**

#### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO**

A remuneração dos empregados que prestarem seus serviços nas datas previstas na Cláusula 4ª, será efetuada com o adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, salvo se a empresa determinar outro dia de folga, conforme previsto no art. 9º da Lei nº 605, 05/01/1949, e art. 6º do Decreto nº 27.048 de 12/08/49.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Duração e Horário**

## CLÁUSULA QUARTA - FERIADOS

Fica autorizado o trabalho e a abertura do comércio nos Supermercados, Mercados e Similares, bem como as Lojas e estabelecimentos localizadas nos **Shoppings Center**, nas datas dos feriados abaixo discriminados, na forma do art. 6ºA da Lei nº 10.101 de 19/12/2000, modificada pela Lei nº 11.603, de 05/12/2007.

Data	Dia	Feriado	Supermercados	Lojas no Shopping
07/09/2017	Quinta-Feira	Independência do Brasil	Aberto	Aberto
23/09/2017	Sábado	Aniversário de São Bento do Sul	Aberto	Aberto
12/10/2017	Quinta-Feira	Padroeira do Brasil	Aberto	Aberto
02/11/2017	Quinta-Feira	Finados	Aberto	Aberto
15/11/2017	Quarta-Feira	Proclamação da República	Aberto	Aberto
25/12/2017	Segunda-Feira	Natal	Fechado	Fechado
01/01/2018	Segunda-Feira	Ano Novo	Fechado	Fechado
12 e 13 Fevereiro/2018	Segunda-Feira Terça-Feira	Carnaval	Aberto	Aberto
30/03/2018	Sexta-Feira	Paixão de Cristo	Aberto	Fechado
01/04/2018	Domingo	Páscoa	Fechado	Fechado
21/04/2018	Sábado	Tiradentes	Aberto	Aberto
01/05/2018	Terça-Feira	Dia do Trabalho	Fechado	Aberto
31/05/2018	Quinta-Feira	Corpus Christi	Aberto	Aberto

### Disposições Gerais

#### Aplicação do Instrumento Coletivo

## CLÁUSULA QUINTA - APLICAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

As divergências que ocorrerem na aplicação do presente acordo serão dirimidas pelos Sindicatos signatários.

#### Descumprimento do Instrumento Coletivo

## **CLÁUSULA SEXTA - MULTA E PENALIDADE**

Pelo não cumprimento das Cláusulas constantes no presente Aditivo, fica estabelecida a multa no valor de 01 (hum) salário normativo vigente, por estabelecimento comercial, a qual reverterá em favor da entidade sindical profissional.

**MARCOS RODRIGO SCHUHMACHER**  
Membro de Diretoria Colegiada  
**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SAO BENTO DO SUL**

**PEDRO AMANCIO MACHADO**  
Presidente  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE S BENTO DO SUL**

### **ANEXOS** **ANEXO I - ATA SINDILOJAS**

[Anexo \(PDF\)](#)

### **ANEXO II - ATA SINDICOM**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.